**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**

**(ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**1)PRÊAMBULO**

A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Ere Estado de Santa Catarina, , com endereço na Avenida Astor Schoeninger º 969, Centro, na cidade de Campo ere - SC, com CNPJ sob nº 07.903.173.0001-69, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1. Base legal:
2. Lei nº 14.133/2021, art.74
3. RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**2) OBJETO**

Trata-se da contratação de inscrição para: Laura Trevisan, Suziani Teske, Rosalva Boligon, Alyson Alberton, Cleverson dos Santos, Clebinho Maia, Waldir Venâncio Pereira, Margarete do Amaral e Marilei Bernardi junto a UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ 83.594.978/0001-56 para participarem da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, que ocorrerá de 22 a 25 de abril em Brasília/DF, pelo valor de unitário da inscrição: R$ 797,00, total: R$ 7.173,00.

A participação dos vereadores, presidente e diretora da Câmara Municipal na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais justifica-se pela singularidade e relevância do evento, que reúne autoridades, especialistas e representantes de todo o país para debater temas essenciais ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. Trata-se de uma oportunidade única de capacitação, troca de experiências e articulação política, além de possibilitar o acesso a informações estratégicas sobre recursos, reformas e políticas públicas, o que torna a licitação inexigível devido à especificidade e exclusividade do evento.

Além disso, a Marcha é o maior encontro de legislativos municipais da América Latina, promovido exclusivamente pela UVB em parceria com entidades especializadas, sem similares no mercado. A participação direta dos representantes da Câmara é fundamental para o aprimoramento da gestão legislativa, a captação de recursos e a defesa de interesses municipais junto a instâncias federais, reforçando a transparência, a eficiência e a representatividade do Legislativo local. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação está plenamente amparada na legislação vigente, atendendo ao interesse público e à otimização dos recursos institucionais.

**3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

a) Valor da contratação para o exercício financeiro de 2025 é de R$ 7.173,00.

|  |  |
| --- | --- |
| **SETOR** | **VALOR** |
| **Câmara Legislativa** | **R$ 7.173,00** |

**4.) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Escolheu-se a UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ 83.594.978/0001-56 devido a ser o único fornecedor no momento a oferecer o objeto enquanto o preço tratam-se de valores estimados pelo setor de contabilidade, que levantou dados do gasto com energia elétrica em anos anteriores.

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

a) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025, na dotação 33.90.39.99.00.00.

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:**

a)Regularidade com a Fazenda Federal;

b)Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c)Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d)Regularidade com o FGTS;

f)Regularidade com a Justiça do Trabalho;

**7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Na data especifica da realização do evento a UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ 83.594.978/0001-56 é a única fornecedora do serviço, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, III da Lei n° 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f)* ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Sendo assim, justifica-se, a escolha da UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, CNPJ 83.594.978/0001-56por ser a única fornecedora no momento deste tipo de serviço, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

**8) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de campo Erê.

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campo Erê/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Erê, 3 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SUZIANI TESKE

Presidente da Camara de Vereadores.